



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 1.919/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.085/2005, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.085/2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º- os recursos mencionados nos incisos supra descritos serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, no plantio familiar sustentável que promova a restauração da flora, na arborização de vias e bens públicos, no incentivo a apicultura, na defesa e preservação do meio ambiente, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e previamente deliberados pelo CMMA”.

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos IX e X ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1.085/2005, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

IX - Incentivo ao plantio familiar sustentável que vise à restauração da flora lesada e nos projetos de arborização de vias e bens públicos;

X – Fomento a apicultura como forma de preservação do meio ambiente equilibrado”.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



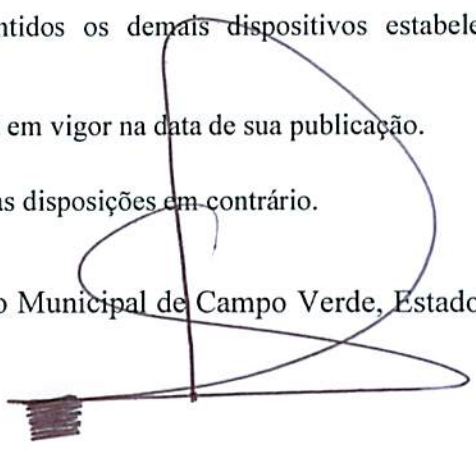
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - Ficam mantidos os demais dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.085/2005, e suas alterações.

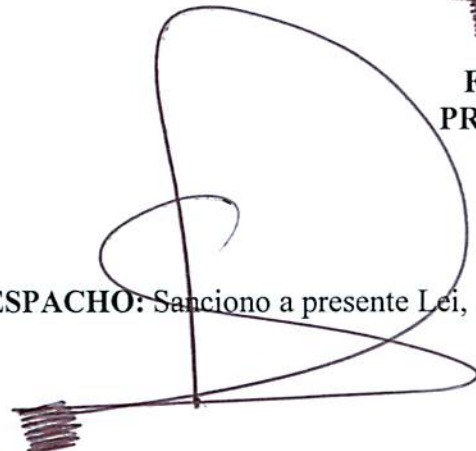
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2013.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 1085/2005, DE 31 DE AGOSTO 2005.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campo Verde, com fundamento no artigo 30 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Campo Verde, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à relação do Poder Público com os Cidadãos e Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º- Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I- multidisciplinariedade no trato de matéria ambiental;
- II- prevalência do interesse público;
- III- compatibilidade com as políticas de meio na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;
- IV- participação comunitária;
- V- racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;
- VI- o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- VII- a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;
- VIII- continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- IX- a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 3º- Constituem recursos do FMMA, o produto da arrecadação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

- ambiental;
- I- receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza
- II-dotações constantes do Orçamento Estadual;
- III-recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;
- IV- recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;
- V-dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMMA;
- VI-de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII-de outras receitas que vierem a ser destinada ao FMMA.

§ 1º- os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, na defesa e preservação do meio ambiente, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e previamente deliberados pelo CMMA.

Art. 4º- Serão considerados prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta resolução, em projetos nas seguintes áreas:

- I-Unidade de Conservação;
- II-Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III-Educação Ambiental;
- IV- Manejo e Extensão Florestal;
- V- Modernização Administrativa;
- VI- Acidentes e Controle Ambiental;
- VII-Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
- VIII- Áreas de preservação permanente.

Art. 5º- O FMMA será operacional pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º- Os planos de aplicação dos recursos do FMMA serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e composto por quatro membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

§ 2º - é vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Constitucional de Reconstituição de Bens Lesados.

§ 3º - os representantes e seus respectivos suplentes serão designados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais de uma vez.

§ 4º - presidente da comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o presidente do CMMA.

Art. 7º - Após análise do plano de aplicação do FMMA pela comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para ser deliberado.

Art. 8º - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei;

II - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

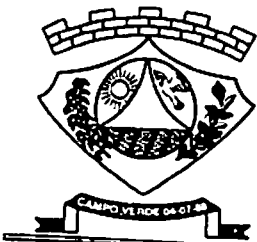
III - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere o art. 1º desta resolução;

IV - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;

V - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 9º - Os recursos destinados ao FMMA serão centralizados em conta especial mantida no Banco do Brasil, na cidade de Campo Verde-MT, denominada Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 10 - A Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.



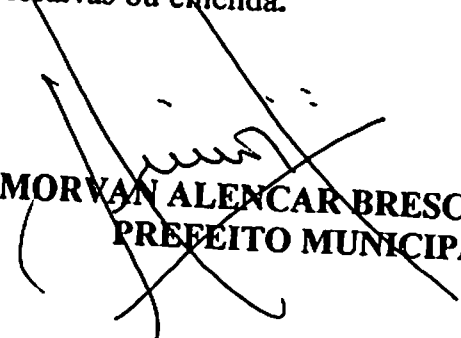
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

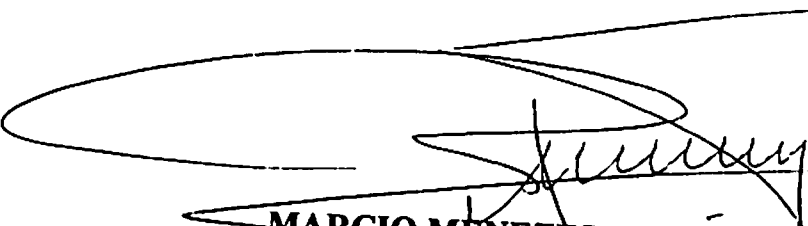
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO